



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.013/20018  
PROJETO DE LEI Nº 2.007/2018  
AUTORIA: MESA DIRETORA**

**Inclui e altera dispositivos na Lei nº 10.669/2016, que trata sobre a Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica incluído no art. 2º da Lei nº 10.669, de 12 de abril de 2016 o inciso VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – receber e encaminhar sugestões legislativas à Mesa da Assembleia.”

**Art. 2º** O art. 11 da Lei nº 10.669, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Ouvidor Público e o Ouvidor Público Adjunto serão eleitos pela Assembleia Legislativa, mediante lista tríplice apresentada pelo Conselho Consultivo, definido nesta Lei, e nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa para mandato de 04 (quatro) anos.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente